REQUERIMENTO Nº 395/2015

Requer informações acerca do cumprimento da Lei Nº 12997, de 18 de junho de 2014, que considera perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que está em vigor da Lei Nº 12.997, de 18 de junho de 2014, que acrescenta o §4º ao Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo como perigosas as atividades exercidas pelos trabalhadores em motocicletas;

 CONSIDERANDO que o §1º do mesmo artigo estabelece que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Emprego publicou no Diário Oficial da União a portaria que aprova o Anexo V da Norma Regulamentadora Nº 16, regulamentando as situações de trabalho com utilização de motocicleta que geram direito ao adicional de periculosidade;

CONSIDERANDO que a segurança do funcionalismo público municipal deve sempre ser preservada a fim de garantir a integridade de diversas famílias barbarenses;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Os servidores públicos municipais que utilizam motocicletas durante o período de expediente, para a realização de tarefas inerentes às suas atribuições, têm direito a este adicional de periculosidade?

2º) Caso resposta positiva, quantos servidores públicos municipais recebem este adicional sobre o salário?

3º) Caso resposta negativa no primeiro questionamento, por que a Administração Municipal não concede o adicional de periculosidade?

4º) Outras informações que julgar relevantes.

**Justificativa:**

Ciente da regulamentação da presente lei, este vereador se preocupou com as condições de trabalho oferecidas a servidores públicos municipais que utilizam motocicletas rotineiramente, para a execução de suas atividades, como fiscais e guardas civis municipais. A fim de esclarecer se estes profissionais se enquadram nos requisitos previstos pela legislação, subscrevo o presente requerimento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2.015.

**ANTONIO PEREIRA**

**“Pereira”**

-Vereador Líder da Bancada PT-